



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI Nº 213 - DE 25 DE AGOSTO DE 1987

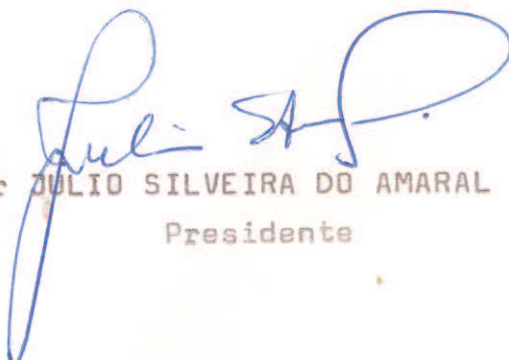
"DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A P R O V A :

- Art. 1º - Ficam aprovadas as Tabelas anexas à presente Lei que reajusta os valores dos respectivos cargos, bem como a Tabela relativa aos Servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Municipais dentro dos percentuais corretivos, na escala móvel de salários, consoante o Art. 21 do Decreto-Lei nº 2284 de 10.03.86.
- Art. 3º - Fica o Poder Público autorizado a abrir créditos suplementares até o limite necessário à execução desta Lei.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias ou incompatíveis, surtindo efeitos, entretanto, a partir de 1º de julho de 1987.

Sala Juscelino Kubitschek, de 25 de agosto de 1987


Vereador JULIO SILVEIRA DO AMARAL
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO**TABELA ICARGOS EM COMISSÃO

<u>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>	<u>VALOR-Cz\$</u>
<u>NÚMERO DE VAGAS</u>	
01 (uma) CCV	17.600,00
<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
01 (uma) CCIV	11.000,00
<u>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS</u>	
01 (uma) CCIV	11.000,00
<u>SECRETARIA DE FAZENDA</u>	
01 (uma) CCIV	11.000,00
<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u>	
01 (uma) CCIV	11.000,00
<u>DEPARTAMENTO DE TURISMO E DIVULGAÇÃO</u>	
01 (uma) CCI	6.600,00
<u>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</u>	
01 (uma) CCII	8.800,00
<u>ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	
01 (uma) CCII	8.800,00
<u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>	
01 (uma) CCIV	11.000,00
<u>CHEFIA DE GABINETE</u>	
01 (uma) CCI	6.600,00
<u>ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO</u>	
01 (uma) CCII	8.800,00
<u>ASSESSORIA JURÍDICA</u>	
01 (uma) CCII	8.800,00
<u>AGÊNCIA DISTRITAL</u>	
01 (uma) CCIV	11.000,00

Sala Juscelino Kubitschek, 25 de agosto de 1987



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

TABELA II

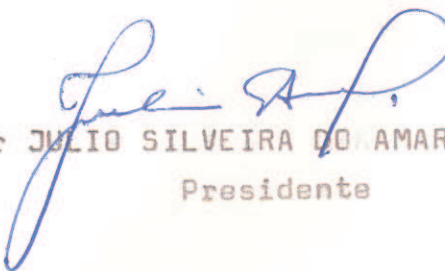
SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO

PADRÃO

VENCIMENTO

A	2.020,03
B	2.065,71
C	2.018,12
D	2.157,09
E	2.455,29
F	2.659,70
G	2.972,32
H	3.270,52
I	3.498,98
J	3.741,86
L	4.003,99
M	4.290,15
N	4.578,73
O	4.670,11
P	5.230,44
Q	5.802,78
R	6.151,47
S	6.519,40
T	7.498,16
U	8.621,20
V	9.914,98
X	11.401,15
Z	13.110,96

Sala Juscelino Kubitschek, 25 de agosto de 1987


Vereador JULIO SILVEIRA DO AMARAL
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

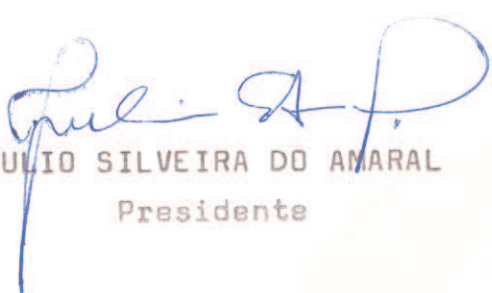
T A B E L A I I I

SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

<u>PADRÃO</u>	<u>APOSENTADOS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A		2.020,03
B		2.065,71
E		2.455,29
J		3.741,86
O		4.670,11

<u>PADRÃO</u>	<u>PENSIONISTAS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
A		1.616,01
B		1.652,08
J		2.982,92

Sala Juscelino Kubitschek, 25 de agosto de 1987


Vereador JULIO SILVEIRA DO AMARAL
Presidente

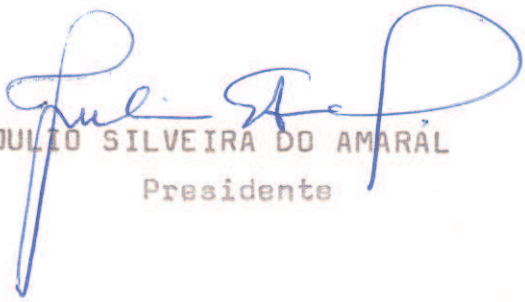


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO

T A B E L A I VGRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

<u>SÍMBOLO</u>	<u>Nº DE VAGAS</u>	<u>VENCIMENTO</u>
GF-1	20	600,00
GF-2	12	840,00
GF-3	06	1.200,00
GF-4	05	1.800,00
GF-5	02	2.400,00

Sala Juscelino Kubitschek, 25 de agosto de 1987


Vereador JULIO SILVEIRA DO AMARAL
Presidente



ANEXO - I

TABELA DE PROMOÇÕES E CLASSIFICAÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO.

I -	DOCENTE :	ADMINISTRAÇÃO :	Nº	ALUNOS :	VAGAS :
1 .	CC.1	CZ\$ 240,48	Até	50	4
2 .	CC.2	CZ\$ 432,86	50	150	3
3 .	CC.3	CZ\$ 601,20	150	300	1
4 .	CC.4	CZ\$ 721,44	mais de	300	1

II - AUXILIAR ADMINISTRATIVO : SECRETARIA

1 .	FG.1	CZ\$ 240,48	Até	50	-
2 .	FG.2	CZ\$ 432,86	50	150	6
3 .	FG.3	CZ\$ 601,20	150	300	1
4 .	FG.4	CZ\$ 721,44	mais de	300	1

Observação: A escala acima tem o mesmo valor para o pessoal de coorde
nação a nível de Unidade Escolar.

III- ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO - SUPERVISOR A NÍVEL DE SECRETARIA :

1 .	EP.1	CZ\$ 2.164,32	-----	2
2 .	EP.2	CZ\$ 4.896,00	-----	2

IV - PESSOAL EFETIVO DO MAGISTÉRIO :

1 - Todos os efetivos passarão à referência "2".

V - PESSOAL CELETISTA DO MAGISTÉRIO :

2 - Todos os celetistas com mais de dois(02) anos serão enquadra
dos na referência "2" .

Observação: A tabela acima será alterada todas as vezes que houver mu
dança salarial, prevista em Lei.

ANEXO - III

3 - ORDENAÇÃO PISO SALARIAL PARA DOCENTE :

<u>CLASSE</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
"A"	SME-1	01	2.125,83
		02	2.338,41
		03	2.550,03
		04	2.762,62
		05	2.972,32
		06	3.330,82
		07	3.399,42
		08	3.612,00
		09	4.039,09
"B"	SME-2	IDEM	2.338,41
"C"	SME-3	IDEM	2.550,03
"D"	SME	IDEM	2.762,62

OBS: A promoção de uma referência para outra, imediatamente superior, o correrá a cada três anos, obedecida a tabela acima.

As classes B, C, D, têm as mesmas referências e o mesmo calculo de classe A, obedecido o piso de cada classe.